

Certifico, para os devidos fins, que esta

Lei foi publicada no DOE, nesta data

11/06/2010

Carla Regina de

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Registro da Casa Civil do Governador



LEI Nº 9.159 , DE 10 DE JUNHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Dispõe sobre a inclusão da Corrida de Jegue no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a **Corrida de Jegue**, realizado no Município de Zabelê.

Art. 2º A Corrida de Jegue no Município de Zabelê é realizada anualmente no mês de abril, numa promoção da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 10 de junho , de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador